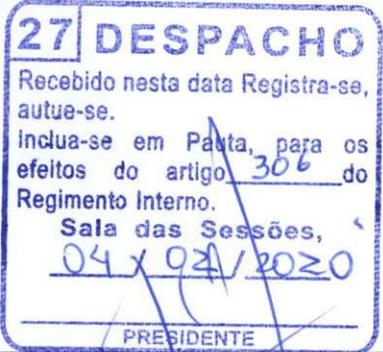




Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Despacho  Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 09 /2020.	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020.
---	------------------	--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 67-A à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

(...)



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 67-A Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado os créditos constituídos pelo Estado de Mato Grosso em razão de benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que ***“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.”***

A proposta normativa tem como objetivo superar, no âmbito estadual, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não seria possível a inscrição em dívida ativa de valor correspondente a benefício previdenciário indevidamente recebido e não devolvido ao instituto de previdência, em razão da falta de previsão legal (STJ. 1ª Seção. REsp. 1350804-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/6/2013).

No plano federal, o § 3º do art. 115 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentado pela Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho 2019, passou a prever a possibilidade de inscrição em dívida ativa do valor pago e não devolvido ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Nesse contexto, a proposta normativa acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, de forma que os benefícios previdenciários ou assistenciais indevidamente recebidos, possam ser inscritos em dívida ativa e, assim, garantir procedimento mais célere na defesa e recuperação do patrimônio público.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



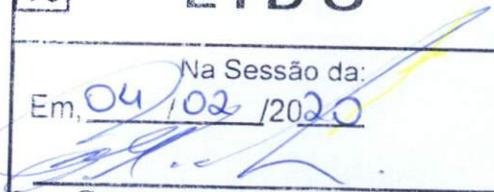
Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 010 /2020-SAD.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 04 / 02 / 2020	
	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 09 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.”**

A presente proposta normativa tem como objetivo possibilitar a inscrição em dívida ativa dos valores previdenciários pagos indevidamente a aposentados e pensionistas, para facilitar a recuperação desses ativos ao Mato Grosso Previdência – MTPREV.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

AO
Excelência
JCA
03
02
2020